



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 166/2020

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO:DISPÕE sobre medidas de proteção e segurança a serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. MEDIDA DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe medidas de proteção e segurança serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 02 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

